



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 14/07/2016  
Caderno: Parte I  
Página: 01  
Título: Retificação – D.O. de  
11.07.2016 – Página 4 – 3ª coluna.  
Lei nº 7.329 de 08 de Julho de 2016.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 11/07/2016  
PÁGINA 4 - 3ª COLUNA

LEI Nº 7.329 DE 08 DE JULHO DE 2016

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A LEI DE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 108 - O Conselho Estadual para Assuntos das Pessoas com Deficiência proporá, aos órgãos competentes, regulamentos e medidas administrativas necessárias à viabilização dos direitos garantidos nesta lei.

Leia-se:

Art. 108 - O Conselho Estadual para Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência proporá, aos órgãos competentes, regulamentos e medidas administrativas necessárias à viabilização dos direitos garantidos nesta lei.

Id: 1970468